

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 5

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Fica pertencendo á Freguezia de Santa Rita, do Municipio de Casa Branca, a fazenda denominada dos — Tres Irmãos —, de propriedade dos Cidadãos José Rodrigues Goularte, João Luiz Pereira e Domiciano Alves Pereira, ora pertencente ao Municipio do Belém do Descalvado.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando á Freguezia de Santa Rita, do Municipio de Casa Branca, a fazenda denominada dos — Tres Irmãos —, ora pertencente ao Municipio do Belém do Descalvado, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 6

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Cunha, decretou a seguinte Resolução:

Additamento aoCodigo de Posturas da Camara Municipal de Cunha, approvado pela Resolução de 15 de Abril de 1871.

TITULO UNICO

Art. 1.º Ficão alterados alguns artigos e §§ daquelle Codigo, pelo seguinte modo:

Ao § 7º do art. 2º augmente-se: — Ourivesaria.

Ao § 19 do art. 2º, augmente-se, depois do Termo, Municipio, a palavra — valleiros.

Ao art. 3º augmente-se o § seguinte : — § 7.º De cada arroba de café que se pesar na balança da casa da quitanda, 160 rs.

Ao § 2º do art. 6º, em vez de 30\$000, diga-se — 200\$000 para os mascates de fóra do Municipio venderem neste.

Supprima-se o § 2º do art. 49.

Ao art. 32 augmente-se, depois das palavras — bois e vaccas — , animaes cavallares e muares, á excepção de eguas, no recinto da Cidade.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 7

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Mogy das Cruzes, decretou a seguinte Resolução :

TITULO UNICO

Art. 1.º As tavernas nas Freguezias, estradas e bairros do Municipio pagarão por licença para vender aguardente, quanto pagão as da Cidade, isto é, a quantia de 10\$000 annuaes.

O infractor fica sujeito á multa de 30\$000, além da satisfação do imposto.

Art. 2.º O negociante de molhados que vender fazendas seccas no mesmo estabelecimento, ou fóra d'elle, pagará o imposto de 10\$000 annuaes, sem prejuizo do imposto sobre armarinhos.

O infractor pagará a multa do artigo antecedente, além da satisfação do imposto.

Art. 3.º As casas, lojas de fazendas seccas, tavernas, alfaiatarias e outras quaesquer officinas, que venderem roupas feitas, pagarão annualmente de licença á Camara a quantia de 6\$000.

O infractor fica sujeito á multa de 20\$000, além da satisfação do imposto.

Art. 4.º Ficão elevados a 2\$000 os alvarás de licença, que são devidos ao Secretario neste Municipio, ficando os de negocios de molhados e azendas seccas sujeitos a tirarem licença annualmente.

Art. 5.º Os Fiscaes da Camara Municipal perceberão :